

5-9-97

PARECER 893/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 542/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir o Programa Papeleiro-Cidadão, com o objetivo de tornar oficial a participação dos catadores autônomos de papel na coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o referido programa será executado através do Departamento de Limpeza Urbana, que buscará parceria com empresas privadas, entidades ou cidadãos que produzam resíduos recicláveis; os catadores autônomos de papel interessados serão cadastrados através do Departamento de Limpeza Urbana; o LIMPURB indicará as zonas de atuação de coleta seletiva de lixo; será fornecido aos referidos catadores autônomos crachá e colete para uso pessoal e intransferível, bem como instalação de placa nos carrinhos utilizados na coleta; a iniciativa privada, bem como as entidades que fizerem parceria com o referido Programa fornecerão os materiais descritos nesta Lei e também os meios a ele necessários e assim poderão explorar a publicidade nos carrinhos utilizados na coleta de lixo; os catadores que atuarem na região central do Município ficam proibidos de circularem de segunda a sexta, das 7h às 9h e das 17h30 às 19h30; aos referidos catadores serão fornecidas orientações e informações básicas sobre como trafegarem pelas ruas de São Paulo e também sobre serviços públicos municipais de saúde e educação.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Maria Helena - Relatora

Arselino Tatto

Bruno Feder

Salim Curiati

5-9-97

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 542/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir o Programa Papeleiro-Cidadão, com o objetivo de tornar oficial a participação dos catadores autônomos de papel na coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar como veremos.

De fato, o artigo 125, II, define como serviço público "administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo". E o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos.

Além disso, a propositura viola o art. 69, XVI, do mesmo diploma legal, ao atribuir funções a órgãos da Administração, matéria também de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo.

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97.
Aurélio Nomura